



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 05ª SESSÃO DA II REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

1 Às doze horas e nove minutos do dia vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 dois, através do aplicativo Cisco Webex, realizou-se a **Quinta Sessão da II Reunião Plenária**
3 **Extraordinária de 2022**, do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em
4 Radiologia, de forma virtual, com base na Resolução CONTER nº 03/2020. Presentes virtualmente
5 os Conselheiros **Efetivos**: TR. Luciano Guedes – Diretor Presidente, TR. Mauro Marcelo Limeira de
6 Souza – Diretor Secretário, TR. Sandoval Kehrlé – Diretor Tesoureiro, TNR. Marcos Junior de
7 Oliveira Silva, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sílvia Karina Lopes da Silva, TR. Vanderléia da Silva
8 e o TR. Jorge Chernicharo. Registra-se ainda a ausência do Conselheiro Suplente Carlos
9 Rodembusch Alves nesta sessão em razão da necessidade de deslocamento para o trabalho. **DA**
10 **PAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA CONTER Nº 130/2021. INTERESSADO:**
11 **CONTER. ASSUNTO: EM FACE DO CRTR 15ª REGIÃO PARA APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE**
12 **NO TOCANTE AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUDITORIAS CONTÁBEIS E**
13 **RELATÓRIOS DO SCI – EXERCÍCIO 2017 A 2020 – PORTARIA 67/2021. Sindicante: Edison Ferreira**
14 **Magalhaes Júnior. Intermediador: TNR. Marcos Júnior de Oliveira Silva.** A Conselheira Sílvia
15 Karina questiona a respeito do envio do material da presente sindicância ao Corpo de
16 Conselheiros, sendo esclarecido pela Coordenação Executiva que o material foi encaminhado via
17 link aos e-mails dos Conselheiros. Após conferência, a Conselheira TR. Sílvia Karina solicita a
18 retirada de pauta até a próxima Plenária para análise do material enviado, considerando ser uma
19 matéria extensa. Em continuidade o Diretor-Presidente colocou em votação a proposição de
20 retirada de pauta. Após discussão, posto em votação **decidiu-se por 5 (cinco) votos contra a**
21 **retirada de pauta, sendo dos Conselheiros TNR. Marcos Júnior, TR. Jorge Chernicharo, TR.**
22 **Vanderléia da Silva, TR. Antônio Eudes e TR. Mauro Marcelo Limeira e 1 (uma) abstenção do**
23 **Conselheiro TR. Sandoval Kehrlé.** Em continuidade o Diretor-Presidente passa a palavra ao
24 Conselheiro Intermediador, para leitura do parecer do Sindicante, conforme constante nas folhas
25 de nº 885 a 893 do processo em epígrafe. Após leitura, o Diretor Presidente abriu para inscrições
26 de manifestação sobre o relatório. A Conselheira TR. Vanderléia da Silva questiona se consta no
27 relatório a resposta do TCU - Tribunal de Contas da União, sendo esclarecido pelo intermediador
28 que no relatório consta apenas que as irregularidades foram sanadas, motivo esse que o
29 sindicante sugere pelo arquivamento da matéria. O Conselheiro TR. Antônio Eudes solicita que o
30 intermediador confirme se consta no relatório que Diretorias Executivas dos CRTRs recebiam
31 verbas indenizatórias concomitantes, sendo esclarecido pelo intermediador que há indícios de
32 recebimento de verbas recebidas em ano posterior aos das reuniões realizadas e que não
33 contavam no processo econômico daquele ano. O Conselheiro TR. Sandoval Kehrlé informa que
34 analisou o Processo Administrativo de Sindicância CONTER nº 130/2021 e que percebeu que a
35 sindicância foi extinguida baseada em Acórdão errado do TCU. O Conselheiro acrescenta que
36 quando recebeu o ofício do TCU para elaboração de parecer, havia denúncia de que alguns CRTRs
37 estavam realizando o pagamento de verbas indenizatórias em concomitância, contudo, com





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

38 relação ao CRTR 15ª Região a divergência se deu quanto a prestação de contas daquele Regional e
39 não sobre o pagamento de verbas indenizatórias. O Conselheiro esclarece ainda que o parecer
40 indicou que fosse verificado possível recebimento cumulativo de verbas indenizatórias e jetons
41 por parte do CRTR 8ª Região e que caso fosse verificado tal fato que o CRTR/BA realizasse o devido
42 ressarcimento. Em relação ao CRTR 15ª Região, o Conselheiro esclarece que o parecer se deu
43 sobre a Prestação de Contas daquele Regional no ano de 2017 e que o acordão que deveria ser
44 juntado ao processo era o Acórdão TCU nº 1169/2020 que traz o objeto da denúncia para instruir
45 o processo de sindicância e, não, o 1925/2019, que trata do recebimento indevido de verbas
46 indenizatórias, e que não tem ligação com o CRTR/PE. O intermediador informa que ficou
47 preocupado com os apontamentos do relatório com relação ao recebimento de verbas através de
48 cheques pré-datados em anos posteriores ao da realização das reuniões. O Conselheiro TR.
49 Sandoval Kehrle informa que não houve pagamento através de cheques pré-datados e esclarece
50 que, na verdade, a emissão das folhas de cheques foi realizada nos meses em que houve as
51 reuniões, contudo, pela Lei do Cheque, o portador que recebe a folha de cheque pode descontar
52 as referidas folhas em até 6 (seis) meses e foi isso o que aconteceu. O intermediador informa que
53 no relatório do sindicante consta vários cheques que foram debitados em ano posterior a emissão
54 destes. Em seguida o intermediador passa a leitura do voto. Ato contínuo, o Presidente abre
55 manifestação de inscrição sobre o voto do relator. A Conselheira TR. Vanderléia da Silva informa
56 que pela leitura da Sindicância entende-se que a matéria foi aprovada pelo TCU, assim,
57 compreende que deva haver o afastamento do Diretor-Tesoureiro até a conclusão do Processo em
58 tela. O Conselheiro TR. Sandoval Kehrle informa que há equívoco no entendimento do Corpo de
59 Conselheiros, uma vez que a previsão de prestação de contas de 2017 finalizou em dezembro
60 daquele ano e que o motivo do sobrestamento da prestação de contas foi por conta da diretoria
61 que estava na gestão naquela época, a qual apresentou valores divergentes na prestação de
62 contas, que está sobrestada até a conclusão desta sindicância. Assim, o Conselheiro não entende
63 onde está a culpa da atual gestão do Regional, uma vez que todas as documentações foram
64 prestadas e consta, inclusive, relatório de Contadora na qual informou que a prestação de contas
65 do ano de 2016 estaria regular. O Conselheiro TR. Mauro Marcelo Limeira solicita auxílio da
66 Assessoria Jurídica do CONTER para elucidar sobre o comentário da Conselheira TR. Vanderléia da
67 Silva. O Diretor-Presidente questiona ao Plenário sobre a participação da Assessoria Jurídica do
68 CONTER com relação ao arquivamento da Sindicância, se este fato traria danos a categoria, bem
69 como ao atual Corpo de Conselheiros por improbidade administrativa e, ainda, sobre possibilidade
70 de afastamento de diretor envolvido no processo. O Plenário do CONTER concorda com a
71 participação do assessor. O presidente acrescenta que a pauta colocada diz respeito ao relatório
72 final da Sindicância CONTER 130/2021, assim, solicita serenidade nas conduções dos trabalhos.
73 Ato contínuo, o Assessor Jurídico do CONTER. Dr. Marcos Floriano informa que a sugestão do
74 intermediador pela abertura de nova sindicância para complementar a atual sindicância é razoável
75 para o interesse público e que o arquivamento da sindicância não seria adequado. Quanto ao
76 pedido de afastamento cautelar do Diretor-Tesoureiro do CONTER, sugerido pela Conselheira TR.
77 Vanderléia da Silva, o assessor jurídico informa que o Plenário é soberano, assim, havendo
78 concordância de 2/3 (dois terços) do Corpo de Conselheiros, poderá haver a inclusão de pauta





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

79 para votação da matéria, entretanto, tal situação pode ser vista para ser realizada nos moldes do
80 Art. 81 do Código de Processo Administrativo. A Conselheira TR. Silvia Karina manifesta
81 preocupação com os andamentos dos trabalhos e informa que solicitou sobrestamento da matéria
82 justamente para possibilidade de análise da matéria, que é extensa, por parte do Corpo de
83 Conselheiros e mantém a propositura de retirada de pauta. O Diretor-Presidente informa que a
84 retirada de pauta já foi votada. A Conselheira TR. Silva Karina propõe pelo retorno da sindicância
85 para análise do objeto correto. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação as seguintes
86 proposições: 1) Intermediador e 2) Conselheira TR. Silvia Karina – que a sindicância retorne ao
87 sindicante para reanálise da matéria à luz do Acórdão correto do TCU. Em seguida, posto em
88 votação, **decidiu-se por 05 (cinco) votos a favor da proposição 1, sendo dos Conselheiros TR.**
89 **Vanderléia da Silva, TR. Jorge Chernicharo, TR. Antônio Eudes, TR. Mauro Marcelo e TNR.**
90 **Marcos Júnior e por 2 (dois) votos pela proposição 2, sendo dos Conselheiros TR. Silvia Karina e**
91 **TR. Sandoval Kehrlé que ratifica a instrução da sindicância com o Acórdão TCU 1169/2020.**
92 **Motivo pelo qual sobrestou a prestação de contas pelo Plenário do CONTER, decidindo-se,**
93 **portanto, pela aprovação da sugestão do Intermediador.** Nada mais a tratar às quatorze horas
94 dez minutos foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, a qual foi lida e aprovada pelos
95 Conselheiros integrantes do Plenário. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2022. Publique-se.xxxxxxxxxx



TR. LUCIANO GUEDES



TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA



TR. SANDOVAL KEHRLÉ



TNR. MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA



TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA



TR. ANTÔNIO EUDES DE OLIVEIRA



TR. VANDERLÉIA DA SILVA



TR. JORGE CHERNICHARO

